GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - Reforma SEI-GDF n.º 18/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002468/2018-83

Parecer Técnico nº: 72/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: AUTO POSTO CHAVES LTDA

CNPJ: 00.746.278/0001-02

Endereço: RODOVIA BR 060, S/N KM 13, RECANTO DAS EMAS - DF

Coordenadas Geográficas: 15°55'30.08"S; 48°10'3.28"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL

Prazo de Validade: 1 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não ( )Sim - Florestal (X) Não ( )Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";

5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação - Reforma n.º 18/2018 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 72/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00002468/2018-83**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00002468/2018-83, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão **Auto Posto Chaves Ltda. CNPJ nº 00.746.278/0001-02**, onde serão retirados seis tanques tanques subterrâneos, plenos, de parede simples, com capacidade de abastecimento de 15.000L cada tanque e serão instalados quatro tanques subterrâneos, sendo dois plenos e dois bipartidos (NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 120.000L;
2. Esta Licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível;
3. Esta Licença autoriza o funcionamento do empreendimento **durante a reforma, desde que sejam cumpridas as condicionantes, exigências e restrições relacionadas nos itens "8.10 a 8.14";**
4. Esta Licença não autoriza a operação da área de lavagem de veículos;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença e do indeferimento do requerimento de Licença de Operação, no âmbito do processo nº 00391-00018215/2017-41;**
7. Esta Licença de Instalação (reforma) NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
8. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
9. Apresentar, no prazo de 30 dias após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos;
10. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado em atendimento a Instrução IBRAM nº 213/2013, art. 25, no prazo de 90 dias. Tal estudo deverá ser

protocolado no processo SEI nº 00391-00002342/2018-17. O RIPA deverá ser apresentado:

1. Conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3. Realizar Investigação de Passivo Ambiental, conforme o Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013;
2. Considerar os pontos P08 e P15, do estudo ambiental de 2004;
3. Considerar como fonte potencial de contaminação o tanque nº do teste de estanqueidade de 2007;
4. Realizar determinação do fluxo da água subterrânea através de sondagem, e localizar o empreendimento dentro da unidade hidrográfica correspondente, conforme o Mapa Hidrográfico de 2016 do Distrito Federal;
5. Considerar o ponto de captação de água, referente a outorga apresentada, localizando-o em relação aos equipamentos instalados;
6. Considerar a área de lavagem de veículos;
7. Considerar o ponto de lançamento dos efluentes dos SAO da pista de abastecimento e área de lavagem de veículos; e
8. Apresentar a análise físico-química da água do poço, para os parâmetros BTEX, PAH.

11. Apresentar, **no prazo de 30 dias,** análise de DBO e DQO para verificar a presença de matéria orgânica. O Laudo deverá ser apresentado em conformidade com a Instrução IBRAM n° 213/2013, anexo 5;
12. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.** Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00002342/2018-17;
13. Apresentar, **no prazo de 60 dias,** declaração/carta da CAESB informando que no local não possui rede de tratamento de esgoto;
14. Apresentar, **no prazo máximo de 60 dias**, o projeto detalhado dos sumidouros e memorial de cálculo com o dimensionamento;
15. Caso o empreendimento venha reativar a área de lavagem de veículos, deverá ser previamente comunicado ao IBRAM e entregue as documentações descritas no artigo 20, parágrafo 2º;
16. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
17. Apresentar, **antes do início das obras**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
18. Apresentar, **após a realização das obras**, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

19. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

20. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;

21. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

22. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

23. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;

24. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;

25. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

26. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;

27. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB, além disso, caso a área de lavagem seja reativada, esta deverá conter um SAO exclusivo;

28. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("*check valve*"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;

29. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações;

30. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");

31. Instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;

32. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

33. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

34. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA detalhado, conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3;

35. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
36. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
37. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
38. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/08/2018, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira**, **Usuário Externo**, em 27/08/2018, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **11834942** código CRC= **00AB7605**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF